



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1687L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	14	30.00	38	28	15.00
2	12	14	30.00	38	29	15.00
3	12	10	45.00	38	29	15.00
4	12	10	45.00	38	30	15.00
5	12	08	00.00	38	30	15.00
6	12	08	00.00	38	40	00.00
7	12	14	00.00	38	40	00.00
8	12	14	00.00	38	38	00.00
9	12	15	15.00	38	38	00.00
10	12	15	15.00	38	28	15.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Abril de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 767L, válida até 24 de Dezembro de 2012, para carvão, cobre, diamantes e platina no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	34	00.00	34	50	30.00
2	12	34	00.00	34	51	00.00
3	12	30	15.00	34	51	00.00
4	12	30	15.00	34	55	00.00
5	12	35	30.00	34	55	00.00
6	12	35	30.00	34	54	30.00
7	12	36	00.00	34	54	30.00
8	12	36	00.00	34	53	00.00
9	12	37	30.00	34	53	00.00
10	12	37	30.00	34	50	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Abril de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Precision Cut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167166 uma entidade denominada Precision Cut, Limitada.

Primeira: Crystal Alexis Lees, casada, sob o regime de comunhão geral de bens com Wade Lees, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na

cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A00764428, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pelo Governo da África do Sul;

Segundo: Henry William Osler, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Rose Osler, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 480927354, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e oito, pelo Governo da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Precision Cut, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Marginal número nove mil quinhentos e dezanove.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Instituto de beleza, nomeadamente;
- b) Corte de cabelo;
- c) Manicure e pedicure;
- d) Depilação e massagem;
- e) O comércio a grosso e a retalho;
- f) Exportação e importação;
- g) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma o equivalente a cinquenta por cento do capital cada e pertencentes a cada um dos sócios Crystal Alexis Lees e Henry William Osler.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito,

porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO
(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO
(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios.

Dois) Os administradores estão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

On Time – Empreedimentos Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária, em exercício neste cartório, que os sócios decidiram dissolver a sociedade denominada On Time – Empreedimentos Imobiliário, Limitada, para todos os efeitos legais a partir de trinta e um de Dezembro de dois mil e nove.

Que todos os bens da sociedade já foram partilhados entre eles os sócios na proporção do valor das quotas que possuíam na sociedade, pelo que nada tem a receber um do outro, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*

C & A Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167026 uma entidade denominada C & A Serviços, Lda.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Maria Francisca Zandamela, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Zona Verde, célula A, Quarteirão dezasseis, casa número trezentos e sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110004083M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos onze de Abril de dois mil e oito;

Segundo: Ângelo Caldarulo, Divorciado, natural da República Italiana, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, rua Joaquim de Araújo, número cinquenta e oito, portador do DIRE n.º 08999, emitido em Maputo, a um de Outubro de dois mil e sete.

Pelo presente estatuto outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C & A Serviços, Lda, e tem a sua sede na Avenida Partice Lumumba, número oitocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto contabilidade, auditoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, dividido pelos sócios Maria Francisca Zandamela, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Ângelo Caldarulo, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Francisca Zandamela, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Rasa Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e seis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do tecnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Ali Mateus Victorino Ali, Azarias Macuácuca, Simeão Macuácuca e Rui Manuel Mogueue Catoma, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Rasa Gems, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-las, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção e pesquisa, comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como águas marinhas e suas variedades, safira rubi e turmalinas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mateus Victorino Ali;
- b) Duas quotas no valor de quatro mil e quatrocentos metcais, cada uma correspondentes a vinte e dois por cento do capital social, pertencentes aos sócios Azarias Macuácuca e Simeão Macuácuca;
- c) Uma quota no valor de três mil e duzentos metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quota a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios gozando do distrito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. E estando a sociedade no gozo deste direito, pode adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Simeão Macuácuca e Ali Mateus, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegarem todos os seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas de exercício sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DECIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigentes e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agro – Social Igo Sammartini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas em que os sócios Amaro Luís Gomes Mendes de Magalhães e Piero Reis, cedem na totalidade as suas quotas à favor do consócio Michele Sammartini.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que os cedentes já receberam do cessionário, o que por isso lhe conferiram plena quitação e por consequência se apartam da sociedade e nada mais têm a haver dela.

O sócio cessionário Michele Sammartini aceita as quotas que lhe foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados.

Que em consequência de cedência de quotas e por comum acordo dos sócios são alterados os números um e dois do artigo quinto, e o artigo décimo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais e está dividido em três quotas todas pertencentes ao sócio Michele Sammartini, sendo uma de cento e trinta e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, e as restantes duas de sete mil e quinhentos metcais cada uma correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Os aumentos do capital social serão regidos nos termos da legislação em vigor.

.....

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Único. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto, serão exercidos pelo sócio Michele Sammartini, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com os poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlangost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Julho de dois mil e dez, da sociedade Mozlangost, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100143704, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam:

Entrada de novo sócio por via de divisão e cessão de quotas dos sócios Javier Gallego Ótero, detentor de uma quota no valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa

por cento do capital social; José Maria Vidal Abalo, detentor de uma quota de seiscentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social; Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, detentor de uma quota de quatrocentos meticais, correspondente a quatro por cento.

Foi deliberado que o sócio Javier Gallego Ótero, cede a sua quota na totalidade, dezanove mil meticais ao sócio Arsénio Rodrigues Ótero, cede a sua quota na totalidade dezanove mil meticais ao sócio Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, totalizando dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, detentor de uma quota nominal de dezanove mil quatrocentos meticais, correspondente a noventa e quatro por cento, assumindo assim a gerência;
- b) José Maria Vidal Abalo, detentor de uma quota nominal de seiscentos meticais, correspondente a seis por cento.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, doze de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fracstel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168731 uma sociedade denominada Fracstel, Limitada.

Entre:

Primeiro: Fernando Rafael Rangel, casado com Rosa Maria Barros Augusto Sumana Rangel sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene número trezentos e cinquenta e dois, terceiro andar, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110023776X, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo aos quatro de Abril de dois mil e seis;

Segunda: Rosa Maria Barros Augusto Sumana Rangel, casada com Fernando Rafael Rangel sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene número

trezentos e cinquenta e dois, terceiro andar nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110042635D, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo aos vinte e sete de Junho de dois mil e cinco;

Terceiro: Arménio André da Silva Rangel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene número trezentos e cinquenta e dois, terceiro andar nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AA297532, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos treze de Dezembro de dois mil, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e doze;

Quarto: Célio Rosa de Barros Rafael Rangel, solteiro, maior, natural de Gorué, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene número trezentos e cinquenta e dois, terceiro andar nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110007910Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo aos vinte e quatro de Maio de dois mil e sete;

Quinto: Sérgio Fernando Rafael Rangel, solteiro, maior, natural de Gorué, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene número trezentos e cinquenta e dois, terceiro andar nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110007913V, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo aos vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco;

Sexta: Ludomila Fernando Rafael Rangel, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene B número trezentos e cinquenta e dois, terceiro andar nesta cidade de Maputo, representada por Rosa Maria de Barros Augusto Sumana Rangel, no uso do poder parental, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, com ela residente, titular do Bilhete de Identidade n.º 110042635D, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo aos vinte e sete de Junho de dois mil e cinco;

Sétima: Gilda Rafael Rangel da Cruz, casada com João Marciano da Cruz, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gugo – Maxixe, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Magoanine C, quarteirão catorze, casa número setenta e seis, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017068B, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo a um de Dezembro de dois mil e nove;

Oitavo: Eduardo Leovigildo André Barros Sumana, solteiro, maior, Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Malhangalene, número setenta e seis, rés-do-chão esquerdo, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110087829P, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo aos dezasseis de Maio de dois mil e seis.

É de comum acordo, e no espírito da boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

Fracstel, Limitada – Comércio e Serviços, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se manterá por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, sétimo andar, apartamento setecentos e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral de bens de consumo, de produtos agro-florestais e de matéria prima diversa para indústria de transformação;
- b) Import & export dos produtos comercializados;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica diversa;
- d) Educação e formação técnico-profissional em informática.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de oito quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Rafael Rangel;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria Barros Augusto Sumana Rangel;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Arménio André da Silva Rangel;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel;

- e) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fernando Rafael Rangel;
- f) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Ludomila Fernando Rafael Rangel;
- g) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gilda Rafael Rangel da Cruz;
- h) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Leovigildo André Barros Sumana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir qualquer aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou alienação de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios. Porém quando cedida a terceiros estranhos à sociedade, carece de consentimento destes, gozando os mesmos de direito de preferência em relação à quota cedida.

Dois) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias, a contar da data de recepção da comunicação escrita do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas de qualquer sócio quando tenha este sido excluído ou se exonerar da sociedade.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade quando sobre a sua quota recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar e nos casos em que demonstre total desinteresse pela vida da sociedade.

Três) O sócio poderá exonerar-se da sociedade nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais, compostas por todos os sócios, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da área da sede social, a convocação poderá ser enviada por qualquer meio electrónico susceptível de confirmar a recepção da comunicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três membros, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contrato, é necessária:

- a) A assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do sócio maioritário;
- b) Assinatura de um procurador mediante poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultam do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino das quotas após a morte dos sócios)

Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota continuará com os seus herdeiros direitos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de vinte e três Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Prefangol Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168650 uma sociedade denominada Prefangol Moçambique, S.A.

No dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Carlos Alberto de Jesus Lopes Rei, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Chibia/Hufla, República de Angola, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N0295033, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dois, pelos Serviços Migratórios Estrangeira de Luanda, República de Angola;

Segundo: Carlos Alberto Nóbrega Rey, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Portugal, República Portuguesa, residente em Luanda – Angola, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N0669436, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e oito, pelos Serviços Migratórios Estrangeira de Luanda, República de Angola;

Terceira: Maria Teresa de Lurdes Nóbrega, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Portugal, República Portuguesa, residente em Luanda – Angola, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N0771183, emitido aos quatro de Junho de dois mil e oito, pelos Serviços Migratórios Estrangeira de Luanda, República de Angola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prefangol Moçambique, S.A., será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua B, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A sociedade é constituída por período indeterminado.

**ARTIGO QUARTO
(Objecto)**

Indústria para construção civil, nomeadamente, artefactos de cimento, pré-fabricados, betão pronto, blocos, pavés e exploração de actividade mineira.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em cento e cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO SEXTO
(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

**ARTIGO SÉTIMO
(Acções próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

**ARTIGO OITAVO
(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais accionistas.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de acções, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

**ARTIGO NONO
(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o

número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos accionistas e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;

h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de acções próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) As assinaturas de todos os accionistas presentes, dos representantes dos accionistas que se tenha feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir acções próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constatarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos sócios para questões de movimentação da conta bancária;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finaisARTIGO DÉCIMO NONO
(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dez, procedeu-se a alteração da denominação e sede na sociedade Espaço Casa, Limitada, sita na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e quarenta e sete, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, sendo que a nova é Esquadria, Limitada e sede social passa a ser Avenida Mártires da Machava, número noventa e um barra noventa e três em Maputo. Em consequência a esta alteração

verificada altera-se a composição dos artigos primeiro e segundo do pacto social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade adopta a firma de Esquadria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número noventa e um barra noventa e três, nesta cidade de Maputo.

E por nada mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pagrik Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação da sociedade Pagrik Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo e matriculada sob NUEL 100021943, com a data de dois de Agosto de dois mil e sete. Em consequência altera o artigo primeiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Gravita Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Sem mais nada a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

DRM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e nove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio Malcom Thackray, que possuía na sociedade DRM, Limitada, com sede na cidade da Matola e matriculada sob NUEL 100056364, com a data de vinte e um de Agosto de dois mil e dois e que divide em quatro partes iguais de dois mil e quinhentos

meticais cada uma, sendo uma delas do mesmo valor nominal que reserva para si e outras que cede aos senhores Ashton Sibusiso Ndlovo, William Edward Finaughty, Kenneth Hugh Fisher, respectivamente.

Em consequência altera o artigo quarto do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital socialARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social é de cem mil meticais, realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: quatro quotas iguais, com dois mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Malcom Thackray, Ashton Sibusiso Ndlovo, William Edward Finaughty, Kenneth Hugh Fisher, respectivamente; noventa mil meticais, pertencentes à sócia DRC International, Limited, totalizando assim os cem por cento do capital social da sociedade, respectivamente.

Sem mais nada a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

M'Bila-Cultura e Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notório do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Otlília da Conceição Monteiro de Aquino, Umberto Marin e Fernando Henrique Nhatave, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M'Bila-Cultura e Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Realizar iniciativas sócio-económicas;
- b) Produzir e comercializar os produtos de arte e cultura;
- c) Promover a cultura;
- d) Criar e desenvolver a indústria cultural;
- e) Promover, valorizar e desenvolver os recursos locais;
- f) Fazer outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social com outras empresas, constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais; sendo uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Otilia da Conceição Monteiro de Aquino; a outra, no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Umberto Marin; a outra, no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Fernando Henrique Nhatave.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia Otilia da Conceição Monteiro de Aquino, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e dez. —
A Ajudante, Ilegível.

**Gafex –Despachante
Aduaneiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168189 uma sociedade denominada Gafex –Despachante Aduaneiros, Limitada.

Entre:

Primeiro: Gabriel Salomão Nhandale, casado, com Alice Amélia sob regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11041842J, emitido aos vinte sete de Junho de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com poderes suficientes para celebração do presente acto e adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Félix Américo Guiliche Chandamela, solteiro, maior, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153603A, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com poderes suficientes para celebração do presente acto e adiante designado por segundo outorgante.

É, na presente data, celebrado o presente contrato de sociedade, que todos estabelecem e mutuamente aceitam; o qual se rege pelas condições e termos plasmados nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gafex – Despachantes Aduaneiros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte quatro de Julho, número mil oitocentos trinta e sete, primeiro andar, flat cento e dois, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de prestações de serviços e consultoria na área de despachos aduaneiros;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente: comissões e consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou

afins ao objecto principal, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de qualquer negócio e tomar as medidas adequadas.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir, alinear acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar, participar directamente ou fazer representar nos respectivos órgãos sociais, praticando todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais ou delegações.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitindo a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedade, podendo as mesmas ter objectivo diferente ou serem regulados por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Grabriel Salomão Nhancale, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Félix Américo Guiliche Chandamela, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alieação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor José Pantie como gerente e com plenos poderes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Especial de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, Licenciado em Direito Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 Conservador em pleno exercício de funções notariais, Mateus Wendela Libele, constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Escola de Condução Especial de Maputo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos a data da celebração da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Escola de Condução Especial de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro sempre que o sócio o ache justificado e não contrarie os interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto Social

A sociedade tem por objectivos:

- Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores;
- Exercer outras actividades decididas pelo sócio e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de Mateus Uendela Libele, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, duração e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido regularmente convocada, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio por todos os meios convenientes nos termos da lei, estatutos ou usos e costumes, com antecedência de, pelo menos quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeira convocação esteja presente ou devidamente representado, sócio, que constitui cem por cento do capital que representa.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

SECÇÃO II

Da direcção e representação

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A Escola de Condução Especial de Maputo-Sociedade Unipessoal, Limitada é gerida por um conselho de direcção dirigida por um presidente que é em simultâneo, Director da Escola de Condução Especial de Maputo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Podem ser membros do conselho de direcção o sócio e não sócios conforme deliberação da assembleia geral.

Três) O Presidente do conselho de direcção é ao mesmo tempo director e, é nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se a favor da sociedade ou entre os sócios, tendo os sócios o direito de preferência.

Dois) Em caso de morte do titular da quota, a mesma reverterá a favor dos herdeiros que exercerão em conjunto os direitos dela advenientes, podendo escolher de entre si quem os represente na sociedade, enquanto a referida quota se achar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Toserve – Traduções Oficiais e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168502 uma sociedade denominada Toserve – Traduções Oficiais e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Penete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11001276N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e um de Abril de dois mil e cinco, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Toserve – Traduções Oficiais e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Rua Comandante João Belo, número quatrocentos e vinte, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade poderá ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços, nas áreas de consultoria, assessoria, contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Penete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único João Penete, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Qing Hua Plásticos Maputo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Julho de dois mil e dez, da sociedade Qing Hua Plásticos Maputo, Limitada, com sede nesta cidade, constituída pelos sócios Xue Yehua, com a

quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Zheng Wenliang, com quota de dez mil meticais, o correspondente a outros cinquenta por cento matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100045923 em vinte e quatro de Março de dois mil e oito, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram pela cedência total de suas quotas pelos valores de quinze mil meticais cada a favor dos senhores Xing Xiang Gao e Qing Cheng Zhang, em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO
Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas partes iguais de quinze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento por cada sócio, nomeadamente os senhores Xing Xiang Gao e Qing Cheng Zhang.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Printer Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a alteração parcial do artigo sexto do pacto social da sociedade Printer Office, Limitada, matriculada sob NUEL 100150093, no dia cinco de Abril de dois mil e dez referente à forma de obrigar a sociedade. Em consequência altera-se parcialmente a redacção do artigo sexto que passa ser a seguinte:

ARTIGO SEXTO

A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos membros do conselho de administração.

Para o ponto dos diversos foi dito que continuam em vigor outras disposições do pacto social.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.